



PROJETO DE LEI N° 048/2021.

Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana no Município de Carmo do Paranaíba/MG, denominado “*Carmo mais Verde*” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art.1º- Fica autorizado o município de Carmo do Paranaíba/MG, a instituir o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana, em caráter contínuo e permanente.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

Art.3º - Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Art. 4º – O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 5º- O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

Art. 6º- As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal, através da secretaria de meio ambiente;

II – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

III – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

IV – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 9.9991-1985
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Art. 7º – Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana em forma de parceria, entidades públicas e privadas;

Parágrafo Único. Fica autorizado o município a constituir/firmar parcerias com a iniciativa privada, e entidades como a ONG Guará, usando para a produção de mudas a mão de obras dos detentos.

Art. 8º – As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 14 de setembro de 2021.

AUTOR: JULIO CESAR MORAES GONTIJO
VEREADOR/MDB





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI “CARMO MAIS VERDE”:

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

As árvores também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e o meio urbano, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Este projeto será implantado com a busca de parcerias com a iniciativa privada e também com entidades, como ONG Guará, que utiliza da mão de obra dos detentos.

Diante de tantos motivos, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assim, com o objetivo de intervir junto à comunidade, sensibilizando-a e informando-a sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada, baseando-se nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima e de tornar a cidade um lugar mais agradável para o convívio humano, bem como apresentar um conjunto de diretivas ambientais que normatizem parte da política urbana.

Carmo do Paranaíba, 14 de setembro de 2021.

**AUTOR: JULIO CESAR MORAES GONTIJO
VEREADOR/MDB**